

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 05/04/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01/04/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4073/2010

Lei nº 4.121, de 06 de abril de 2010,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2010.
OEP/0223/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$2.146.331,25 (Dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com a realização do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, conforme publicação no Diário Oficial da União que segue anexa.

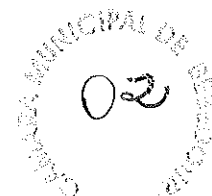
Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CM19478/2010 29/03/10 16:03:0

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 50 /2010.

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - .. Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$2.146.331,25 (Dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e hum reais e vinte e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a realização do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | | |
|--|--------------------------------------|------------|---------------------|
| 09 | ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | |
| 09.01.00 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3390.00.00-08.244.4007-2333-Outras Despesas Correntes | | R\$ | 2.146.331,25 |

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/04/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo (copa, cozinha, limpeza e higiene. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 23/12/2009 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2010 às 16h30 no site www.comprasnet.gov.br

PEDRO MAFRA CHAVES
Pregoeiro

(SIDEC - 22/12/2009) 380918-00001-2009NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2009

Nº Processo: 46905000074200908. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 84890975934. Contratado: ANDREI GOLDBACH -Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, 95, Sala 02, Edifício Monalisa, Centro, no município de Videira, no Estado de Santa Catarina, constituído por uma área privativa de 42,62m2, para sediar a Agência Regional em Videira/SC da SRTE/SC. Fundamento Legal: Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.566/93 Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2014. Valor Total: R\$51.200,00. Data de Assinatura: 22/12/2009.

(SICON - 22/12/2009) 380918-00001-2009NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2009

Número do Contrato: 3/2007. Nº Processo: 46220002629200602. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 7218554900109. Contratado: L.A. ZAGO EMPREENDIMENTOS LTDA. -Objeto: Prorrogação e reajuste do Contrato de Locação SRTE/SC nº 003/2007, referente ao imóvel constituído por 06 salas comerciais, de números 41, 42, 43, 44, 45 e 46, localizadas no Bloco 2 do Edifício Lages Business Center, situado na Rua Belizário Ramos, 3800, Centro, no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de sediar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC da SRTE/SC. Fur-

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de combustível para frota de veículos desta SRTE-TO. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/12/2009 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Av. NS 02 302 Norte lote 03 Centro - PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2009 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br

HILDA DE PAULA MENDONÇA
Pregoeira

(SIDEC - 22/12/2009)

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 33/2009

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio no âmbito do pregão decidiram declarar como vencedoras as empresas: Ramos Consultoria e Comércio Ltda para o item 01, On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda para o item 02, Polos Distribuidora de Componentes Eletrônicos e Variedades Ltda EPP, Comercial Estrasal Ltda para o item 04. Nada mais a tratar encerrou-se a sessão.

(SIDEC - 22/12/2009) 264001-26201-2009NE9000066

PREGÃO Nº 38/2009

O Pregoeiro e sua equipe de apoio no âmbito do pregão decidiram declarar vencedora a licitante: Charly Sistemas de Energia Ltda. Todos os atos realizados no certame constam na ata gerada pelo sistema e encontra-se nos autos. Nada mais a declarar, encerrou-se a sessão.

(SIDEC - 22/12/2009) 264001-26201-2009NE9000066

PREGÃO Nº 42/2009

O Pregoeiro e sua equipe de apoio no âmbito do pregão decidiram declarar vencedoras as licitantes: para o item 1 Colorado Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda, itens 2,3,4 Zitech Tecnologia Implementação Ltda. Todos os atos realizados no certame constam

2010. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2009. ASSINAM: pelo MTE, EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário da SPPE, CPF nº 339.635.821-87, pela Prefeitura Municipal de BARRETOS, EMANOEL MARIANO CARVALHO, Prefeito, CPF nº 073.577.628-82.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJÓTIPO DE TRABALHO - JUVENTUDE CIDADÃ. Processo MTE nº 46958.000949/2009-48, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e a Prefeitura Municipal de BEBEDOURO-SP CNPJ nº 45.709.920/0001-11. OBJETO: Execução do Projeto Trabalho-der - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor total para execução do Plano será de R\$ 2384812,50 incluindo o valor da contratação de R\$ 238.481,25; o MTE/SPPE transferirá o valor de R\$ 2.146.331,25 conforme cronograma de desembolso, sendo para o exercício de 2009 o valor de R\$ 107.316,56, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projótipo Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 2009NE000310, de 18/12/2009. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 18 de dezembro de 2010. DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2009. ASSINAM: pelo MTE, EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário da SPPE, CPF nº 339.635.821-87, pela Prefeitura Municipal de BEBEDOURO-SP, JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito, CPF nº 071.376.858-46.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJÓTIPO DE TRABALHO - JUVENTUDE CIDADÃ. Processo MTE nº 46958.000950/2009-72, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS-SP CNPJ nº 46.523.064/0001-78. OBJETO: Execução do Projótipo Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor total para execução do Plano será de R\$ 4.769.625,00 incluindo o valor da contratação de R\$ 476.962,50; o MTE/SPPE transferirá o valor de R\$ 4.292.662,50 conforme cronograma de desembolso, sendo para o exercício de 2009 o valor de R\$ 214.633,13, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projótipo Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 2009NE000341, de 19/12/2009. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 19 de dezembro de 2010. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2009. ASSINAM: pelo MTE, EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário da SPPE, CPF nº 339.635.821-87, pela Prefeitura Municipal de CAIEIRAS-SP, ROBERTO HAMAMOTO, Prefeito, CPF nº 429.016.509-53.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJÓTIPO DE TRABALHO - JUVENTUDE CIDADÃ. Processo MTE nº 46958.000950/2009-72, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS-SP CNPJ nº 46.523.064/0001-78. OBJETO: Execução do Projótipo Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor total para execução do Plano será de R\$ 4.769.625,00 incluindo o valor da contratação de R\$ 476.962,50; o MTE/SPPE transferirá o valor de R\$ 4.292.662,50 conforme cronograma de desembolso, sendo para o exercício de 2009 o valor de R\$ 214.633,13, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projótipo Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 2009NE000341, de 19/12/2009. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 19 de dezembro de 2010. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2009. ASSINAM: pelo MTE, EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário da SPPE, CPF nº 339.635.821-87, pela Prefeitura Municipal de CAIEIRAS-SP, ROBERTO HAMAMOTO, Prefeito, CPF nº 429.016.509-53.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2010: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$2.146.331,25 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$2.146.331,25 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

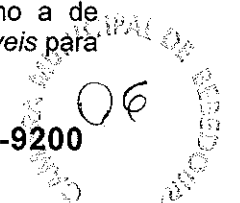
de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 50/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

[Handwritten Signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

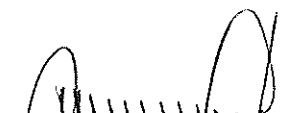
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 50/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 50/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

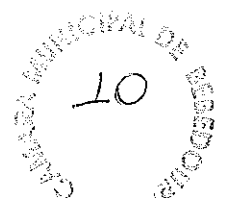
Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/141/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/04, o Projeto de Lei 50/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4073/2010.

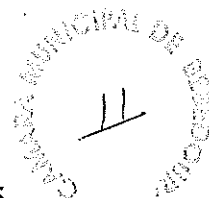
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4073/2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 2.146.331,25 (dois milhões cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a realização do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
09.01.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.00.00-08.244.4007-2333-Outras Despesas Correntes _____ R\$ 2.146.331,25.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 50/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4121 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 2.146.331,25 (dois milhões cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a realização do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | |
|---|--------------------------------------|
| 09 | ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL |
| 09.01.00 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 3390.00.00-08. | |
| 244.4007-2333-Outras Despesas Correntes | _____ R\$ 2.146.331,25. |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"